



**Adendo da Licença de Instalação (LI)
Processo COPAM nº 00040/1992/005/2003**

Empreendimento: Aterro Sanitário Matozinhos.	
CNPJ: 18.771.238/0001-86	Municípios: Matozinhos

Data: 23/04/2010

Técnico Responsável:	MASP	Assinatura
Regis Mendonça Pereira Gisele Guimarães Caldas	1.226.968-4	
Isabel Cristina R. C. Meneses Diretora Técnica Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico		

1. INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matozinhos obteve a Licença de Instalação (Certificado de Licença Ambiental nº163/2005) em 26 de agosto de 2005, com condicionantes, junto ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para a destinação final de resíduos sólidos urbanos, com validade até 26/08/2009.

O empreendedor solicitou, tempestivamente, por meio do Ofício 93/09 a prorrogação do prazo de validade da licença, sendo esta deferida pela URC COPAM Rio das Velhas em reunião realizada em 30/11/2009, que prorrogou a licença de instalação até 31 de julho de 2010.

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo, 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000	DATA: 22/04/2010
-------------	--	------------------



O empreendimento será implantado no local denominado Fazenda São Sebastião do Peri Peri, em área devidamente desapropriada pela Prefeitura. A obra já foi licenciada e para ser iniciada necessita de autorização para supressão da vegetação florestal nativa existente na área do Aterro.

Em 09 de maio de 2005 (APEF nº 092774) foi autorizada a supressão vegetal na área do aterro, porém como a supressão não foi efetivada, expirou-se a validade da autorização, sendo necessário então o protocolo de novos estudos ambientais para análise da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental sob análise.

Este adendo visa subsidiar a Unidade Regional Colegiada Rio Das Velhas no processo de julgamento da autorização para Intervenção Ambiental (AIA) necessária para instalação das estruturas e das vias de acesso do Aterro Sanitário da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O empreendimento encontra-se inserido no Bioma do Cerrado, conforme o Mapa de Biomas do IBGE presente no Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) do Estado de Minas Gerais, e apresenta vulnerabilidade natural de média a baixa segundo consulta.

De acordo com o Atlas para a Conservação da Biodiversidade de Minas Gerais (DRUMMOND et al., 2005) a região onde ocorrerá a supressão possui Importância Biológica Muito Alta. As principais ações antrópicas apontadas pelo Atlas são o desmatamento, expansão urbana, atividade agropecuária e mineração.



Figura 1: Área de implantação do Aterro Sanitário do Município de Matozinhos.

As unidades de conservação mais próximas do empreendimento conforme relatório extraído do SIAM, utilizando-se as coordenadas UTM SAD69 23K Y = 7.835.525 e X = 594.284 são APAF Carste de Lagoa Santa (2,94km), APEE Ribeirão do Urubu (3,95km), RPPNE Fazenda Vargem Alegre (6,27km) e RPPNE Sol Nascente (8,69km).

Foi juntada aos autos do processo de Licença Prévia (doc. de fls. 327 e 328), bem como nos autos do processo de Licença de Instalação (doc. de fls. 05 e 06), a anuência nº 031/2003, expedido pela pelo Sr. Roberto Messias Franco, Gerente Executivo do IBAMA-MG, anuindo a construção do Aterro Municipal de Matozinhos na área de entorno da APA Carste de Lagoa Santa.

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo,90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000	DATA: 22/04/2010 Página: 3/10
-------------	---	----------------------------------



A Companhia de Saneamento de Minas Gerais- COPASA, bem como a Gerência de Gestão de Áreas Protegidas do IEF já se manifestaram que a APE's do Urubu não possui interesse como área de preservação para proteção de mananciais superficiais. Dessa forma, não há necessidade de expedição de anuência.

Em vistoria foi possível observar que a área onde é requerida autorização para supressão florestal era constituída por pastagem com indivíduos isolados. Como a pastagem foi abandonada, outras espécies arbóreas se desenvolveram formando então uma vegetação denominada Capoeira, a qual apresenta indivíduos arbóreos de pequenas dimensões com presença de trepadeiras, características de áreas antropizadas e em regeneração.

Em meio a estes indivíduos, existem outros de maiores dimensões que em sua maioria foram deixados quando da implantação da pastagem, por serem ou imunes ao corte como a *Tabebuia serratifolia* (Ipê-amarelo) e a *Tabebuia ochracea* (Ipê Cascudo), como também por serem ideais para produzirem sombra ao gado como, por exemplo, a *Copaifera langsdorffii* (Copaíba).

Foi realizado inventário florestal na área a ser suprimida, a qual totaliza 4,3422 hectares. Nesta área foram lançadas 10 parcelas de 500 m² (10 x 50m), onde procedeu-se a medição da altura e diâmetro dos indivíduos arbóreos, possibilitando desta forma o calculo do volume por individuo e por parcela.

No levantamento florestal foram identificados 235 indivíduos arbóreos, distribuídos em 19 espécies e 13 famílias. As 5 espécies que apresentaram os maiores índices de valor de importância foram em ordem decrescente *Machaerium acutifolium* (Jacarandazinho), *Anadenanthera peregrina* (Angico branco), *Tabebuia serratifolia* (Ipê amarelo), *Dimorphandra mollis* (Faveiro) e *Tabebuia ochracea* (Ipê cascudo).



Dentre as espécies encontradas na área existem 4 imunes de corte, sendo elas *Tabebuia serratifolia* (Ipê amarelo), *Tabebuia ochracea* (Ipê cascudo), *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo-alves) e *Schinopsis brasiliensis* (Brauna), as quais deverão ser objeto de compensação florestal pela sua supressão.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção requerida contempla uma área de 4,5274 ha de uma vegetação caracterizada como capoeira, onde pretende-se implantar o aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Matozinhos e suas vias de acesso interno.

O volume médio de madeira amostrado nos estudos é de 27,7873 m³ ou 41,6809st por hectare. Este volume extrapolado para a área atingida pela implantação do empreendimento totaliza um volume de 125,8042 m³ ou 188,7063 st de madeira.

Por se tratar de empreendimento declarado como de utilidade pública, a supressão dos exemplares arbóreos das espécies imunes de corte poderá ser autorizada desde que haja a compensação florestal pelo plantio de mudas conforme exposto na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1: Compensação florestal pelo plantio de mudas das espécies imunes de corte.

Espécie	Nº indivíduos inventariados	Compensação	Total de mudas Compensado
<i>Tabebuia ochracea</i> (Ipê amarelo)	54	1:1	54
<i>Astronium fraxinifolium</i> (Gonçalo Alves)	18	25:1	450
<i>Tabebuia serratifolia</i> (Ipê cascudo)	54	1:1	54
<i>Schinopsis brasiliensis</i> (Brauna)	27	25:1	675
Total geral			1233



A supressão da cobertura vegetal nativa será feita com destoca. O empreendedor declarou que o material lenhoso resultante da supressão será comercializado “in natura”.

4. RESERVA LEGAL

A Fazenda São Sebastião do Peri-peri possui área de 20,25 hectares registrada no Cartório de Imóveis sob a matrícula nº 13.301, com reserva legal averbada de 4,07 ha, área esta não inferior aos 20% definidos pela legislação.

Em vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM CM, foi constatado que a área averbada como reserva legal é composta por pastagens, sendo que existem áreas onde a vegetação já se encontra em processo de regeneração. Considerando o ganho ambiental, a empreendedora foi orientada a formalizar processo para relocação da área de reserva legal, bem como realizar o enriquecimento destas áreas em regeneração através do Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF) apresentado.

5. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS

FLORA

Os impactos identificados na flora podem ser caracterizados como sendo de baixo impacto, devido à supressão vegetal ocorrer em área já antropizada anteriormente pela implantação de pastagens. A vegetação se encontra em estágio inicial de regeneração, não apresentando até então uma diversidade biológica considerável.

FAUNA

O principal impacto sobre a fauna será a perda de habitat, principalmente das aves, pois com a supressão da vegetação nativa ocorrerá à perda de abrigos,

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo,90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000	DATA: 22/04/2010 Página: 6/10
-------------	---	----------------------------------



sítios de reprodução e recursos alimentares para a fauna. A movimentação de máquinas e pessoas na área de implantação provocará a evasão dos animais existentes para as áreas vizinhas ao empreendimento.

SOLO

Na implantação do empreendimento e operação do aterro sanitário poderão ocorrer interferências indesejáveis no solo como erosões, carreamento de partículas sólidas, assoreamento de mananciais, etc. Estas ocorrências têm como origem a retirada da cobertura vegetal, a exposição do solo as intempéries e a criação de caminhos preferenciais concentrando o fluxo de águas pluviais.

6. “AD REFERENDUM”

Foi protocolizado em 19/03/2010 (protocolo nº R 031043/2010) o pedido de *Ad referendum* para autorização para intervenção ambiental sob as seguintes alegações: a) possui licença de instalação válida até 31/07/2010, ou seja, curto prazo para instalar o aterro; b) já realizou a licitação das obras que encontram-se paralisadas, aguardando a autorização ora pleiteada, o que acarreta em prejuízos para o município; c) protocolizou em fevereiro requerimento para liberação da referida autorização, anexando toda documentação exigida, mas somente em 19/03/2010 que o IEF comunicou ao município que a emissão da autorização seria competência da SUPRAM CM, gerando ainda mais atraso ao processo de instalação.

Ressalta-se que em 13 de novembro de 2008, a FEAM lavrou Auto de Infração nº 17417/2008 contra a Prefeitura de Matozinhos com fundamento no artigo 83, código 116 e 122 do anexo I do Decreto 44.844/2008, aplicando duas multas em razão do descumprimento da Deliberação Normativa COPAM 118/2008 e por causar poluição/ degradação ambiental pelo lançamento de resíduos sólidos em

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo,90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000	DATA: 22/04/2010 Página: 7/10
-------------	---	----------------------------------



deposito a céu aberto (lixão), na Fazenda Caxambu. Portanto, o “lixão” hoje existente no Município, está causando poluição/ degradação ambiental, devendo ser destinado adequadamente para o aterro que será instalado.

Nos termos do art. 1º, IV da Resolução COPAM nº 59, de 22 de janeiro de 2008, cabe ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Conselho, *ad referendum* da unidade competente do COPAM, mediante motivação expressa constante do ato que formalizar a decisão.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de adendo ao parecer de Licença de Instalação já concedida e prorrogada pela URC COPAM Rio das Velhas.

Em 09 de maio de 2005 (APEF nº 092774) foi autorizada a supressão vegetal na área do aterro, porém como a supressão não foi efetivada, expirou-se a validade da autorização, sendo necessário então o protocolo de novos estudos ambientais para análise da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental sob análise.

A presente Autorização de Intervenção Ambiental, segundo a Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007, Decreto nº 44.667, de 03 de dezembro de 2007 e art. 10 da Portaria 02, de 12/01/2009 é da URC COPAM.

Para a implementação do empreendimento haverá a necessidade de supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente (APP). De acordo com a Lei Estadual 14.309/2002:

SUPRAM - CM	Av. Nossa Senhora do Carmo,90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000	DATA: 22/04/2010 Página: 8/10
-------------	---	----------------------------------



Art. 13 - *A supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública ou de interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.*

Trata-se de empreendimento de utilidade pública pela Resolução CONAMA 369/2006 (art. 2º, I, “b”). Desta forma, não há óbice na concessão da supressão e intervenção em APP, uma vez que já foram observados os requisitos necessários estabelecidos na Resolução (art. 3º). Ressalta-se que a análise de inexistência de alternativa técnica e locacional foi feita nos autos do processo de Licença Prévia, momento em que se verifica a viabilidade ambiental do empreendimento e a reserva legal já foi averbada, conforme informado no item 4 deste parecer.

8. CONCLUSÃO

Face ao exposto, sugerimos o deferimento da intervenção em vegetação nativa em 4,5274 ha de vegetação, caracterizada como capoeira, para fins de implantação do Aterro Sanitário de Matozinhos e suas vias de acesso interno.

Ressalta-se que a Prefeitura Municipal de Matozinhos deverá quitar a taxa/reposição florestal, expedida pela SUPRAM CM, no momento em que obtiver a autorização de intervenção ambiental *ad referendum*.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00040/1992/005/2003		Classe/Porte: 3
Empreendimento: Aterro Sanitário de Matozinhos		
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Matozinhos – CNPJ/CPF: 18.771.238/0001-86		
Atividade: Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos		
Endereço: Praça Bom Jesus nº 99 Centro		
Referência: CONDICIONANTES DA AIA		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar relatório fotográfico que comprove o plantio das mudas referentes à compensação florestal pela supressão de espécies imunes de corte de acordo com o estabelecido neste parecer.	180 dias após o término da supressão vegetal
2	Realizar o resgate da flora (propágulos, sementes, mudas, frutos) e da fauna (incapacitada de deslocamento, ninhos, filhotes) nas áreas que serão suprimidas, acompanhado de profissional habilitado. Apresentar relatório que comprove esta atividade.	Durante a Supressão vegetal